

DECRETO Nº 2.219, DE 14 DE JUNHO DE 1993

Cria a Área de Proteção Ambiental do Rio Capivara, no Município de Camaçari, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.858, de 3 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, e

considerando que o Rio Capivara, no Município de Camaçari, pelas suas características naturais de apreciável valor cênico, constitui importante potencial turístico e de lazer;

considerando o intenso processo de descaracterização e degradação a que vem sendo exposto este valioso patrimônio ambiental, e pelas ações antrópicas desordenadas;

considerando que, na forma da legislação vigente, a APA constitui o tipo da unidade de conservação mais adequada, à disposição do Poder Público, para o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para a proteção ambiental;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a área de Proteção Ambiental - APA do Rio Capivara, localizada no Município de Camaçari, na Região Metropolitana de Salvador, com extensão territorial de, aproximadamente 1.800 ha, delimitada pela poligonal descrita no anexo único deste Decreto e referenciada às folhas sistemáticas SICAR/CONDER nºs 073, 063, e 064, escala 1:25,000, depositadas à Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador – CONDER.

Art. 2º - A administração da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Capivara será exercida pela Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER, à qual caberá, dentre outras competência previstas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988:

I - estabelecer o plano de manejo da área, dentro do prazo de 12 (doze) meses, observada a legislação própria e respeitados a autonomia e o peculiar interesse do Município;

II - analisar e emitir pareceres para o licenciamento de empreendimentos na área;

III - exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitada a competência municipal.

Art. 3º - O exercício do direito de propriedade na área da APA do Rio Capivara, fica condicionado às restrições contidas na Lei federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 1993

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

WALDECK VIEIRA ORNELAS
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

PAULO GANEM SOUTO
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

ANEXO ÚNICO
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA MARINBUS/IRAQUARA LINHAS DEMARCATÓRIAS DE
LIMITES/PONTO DA POLIGONAL/COORDENADAS UTM – SICAR/CONDER